



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.007865/2024-04****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 90.006/2025.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 02/2025.**

A União, por intermédio da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.006/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.258.338/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.0009603-7 em 19/10/2009, estabelecida na ESTRADA LINHA RIO BONITO, BARRACÃO PROPRIEDADE ROMEU GERHARDT, DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE, CEP: 85823-000 - CASCAVEL/PR, Fone: (45) 99942-7849, nesta ato, representada por seu Sócio - Administrador, **Sr. JHON MAYKEL SBARDELOTTO** [conforme Quinta alteração de Contrato da Sociedade Unipessoal, datada de 03/06/2025, Protocolo nº 252654650 DE 03/06/2025, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20252654650, em 03/06/2025], remanescente do SRP Nº 90.006/2025, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO - OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO 2025, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ARMAZENADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS (UAS) DA CONAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o **FORNECEDOR** e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do Termo de Referência nº	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA E/OU VALIDADE	ACONDICIONAMENTO
---	------------	---------------	------------	-------------------	---------------------------------------	------------------

01	MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA	Inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. pirimifpos-metílico, concentração mínima do p.a. 500g/l. MARCA/MODELO: ACTELIC 500 EC/ SYNGENTA	635 [seiscentos e trinta e cinco] Litros	no mínimo 16 [dezesseis] meses, contados da data de entrega na CONAB	R\$242,50	Frasco de 1 [um] Litro/Galão de 5 [cinco] Litros.
----	----------------------------	--	---	---	-----------	---

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não existem órgãos ou entidades públicas participantes no registro de preços em questão.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da **Ata de Registro de Preços** será de **12 [doze] meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A **CONAB** realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180** (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **Ata de Registro de Preços**.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **CONAB** promover as negociações junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CONAB** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o **FORNECEDORES** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e

b) convocar os demais **FORNECEDORES** para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, a **CONAB** deverá proceder à revogação desta **Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando:

a) descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**;

b) não retirar o **Contrato** no prazo estabelecido pela **CONAB**, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no artigo 574, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por ato administrativo da **CONAB**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do **FORNECEDOR**.

5.8.1. Na hipótese do previsto na alínea “b”, o cancelamento será realizado mediante solicitação por escrito, onde o **FORNECEDOR** comprovará a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela **CONAB** como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

5.9. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, nos termos do item 5.8, para efeito de cancelamento da **Ata de Registro de Preços** ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do **Contrato**, exemplificadamente:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como as especificações técnicas e demais condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.003/2024** e do seu Anexo I - Termo de Referência, bem com as constantes na proposta do **FORNECEDOR Beneficiário**, no que couber, integram esta **Ata de Registro de Preços**, independentemente de transcrição.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.3. A publicação do extrato da presente **Ata de Registro de Preços** deverá ser providenciada pela **CONAB** em até o **5º [quinto] dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 335, §9º, do RLC.

Brasília, 09 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 09/10/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 13/10/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JHON MAYKEL SBARDELOTTO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46398620** e o código CRC **EAD1FEE1**.

Referência: Processo nº.: 21200.007865/2024-04

SEI: nº.: 46398620